

LEI N.º 2.659/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE ESCOLA
CÍVICO-MILITAR MUNICIPAL (PECiM)
NO MUNICÍPIO DE AGUDO – RS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) no Município de Agudo, em escolas de ensino fundamental, o qual poderá ser desenvolvido nas turmas de 1º ao 9º ano, nas escolas de educação básica da rede municipal de ensino que aderirem o Programa e assim forem denominadas.

Art. 2º O Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) possui como objetivos:

- I - fortalecer os valores cívicos, éticos e morais na formação integral dos alunos;
- II - melhorar os indicadores educacionais, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- III - fortalecer o vínculo entre escola, família e sociedade;
- IV - desenvolver competências cidadãs nos alunos;
- V - reduzir índices de violência, evasão e abandono escolar.

Art. 3º A adesão e a execução do Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) observará os seguintes princípios:

- I – excelência na educação pública fundamental;
- II – respeito aos valores éticos, cívicos e morais;
- III – promoção de um ambiente escolar seguro e disciplinado;
- IV – participação da comunidade escolar.

Art. 4º O Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) observará os direitos e deveres previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação federal, estadual e municipal vigente, assegurando:

- I – igualdade de acesso e permanência na escola;
- II – participação ativa da família no processo educacional.

**CAPÍTULO II
DA ADESÃO E IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 5º O Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e atuará como modelo complementar às políticas municipais de educação, sem substituir programas ou iniciativas já existentes.

Art. 6º A adesão ao Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) e sua implementação ocorrerá mediante decreto do Poder Executivo Municipal, condicionado à:

- I – prévia consulta pública e aprovação da comunidade escolar;

II – credenciamento da unidade escolar junto à SME;

III – parecer favorável da autoridade competente.

Art. 7º O acesso do discente à matrícula nas Escolas Cívico-Militares seguirá o procedimento adotado por escolas regulares da rede municipal de ensino mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios ou parcerias com as Forças Armadas, a Brigada Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, respeitando a legislação que regula a contratação de militares da reserva, para viabilizar a atuação dos monitores cívico-militares no Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM).

Parágrafo Único. Os coordenadores cívicos de educação auxiliarão nas seguintes atividades:

I – promoção de valores cívicos e disciplinares;

II – apoio à direção e ao corpo docente;

III – monitoramento do espaço escolar;

IV – acompanhamento da frequência e comportamento dos alunos.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 9º As avaliações anuais do Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) serão realizadas com base nos seguintes critérios:

I – resultados pedagógicos;

II – nível de satisfação da comunidade escolar;

III – redução de ocorrências de indisciplina e violência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação (SME) será responsável pelo monitoramento do PECiM, definindo:

I – metodologia de avaliação e desempenho;

II – indicadores de eficácia educacional e disciplinar;

III – frequência e relatórios de acompanhamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dotação orçamentária específica para a implementação e execução do Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM), tais como despesas com infraestrutura, contratação de coordenadores cívicos de educação, materiais pedagógicos e outras necessidades operacionais.

Parágrafo Único. A dotação orçamentária prevista neste artigo será suplementada conforme a disponibilidade financeira do Município, observando-se as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e as disposições orçamentárias vigentes.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de outubro de 2025; 167º da Colonização e 66º da Emancipação.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão